



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	92860/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOAO JOSE RIBEIRO TAQUES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	3091/2023

APLIC/ControlIP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão, a partir de 10/01/2022, por período vitalício, à Sra. VERA ZAMAR TAQUES, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. JOÃO JOSÉ RIBEIRO TAQUES, aposentado, no cargo de AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363, classe/nível " **C-05** ", lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, no município de **CUIABA/MT**.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 23425/2023) foi elaborado em 27/02/2023 e apresentava o seguinte apontamento:

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO do Sr. para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto ao seguinte quesito:

a) Encaminhamento da Declaração de Acúmulo de Benefício de Aposentadoria, com o seu respectivo valor. Caso o valor desta seja menos vantajoso, que se notifique o Órgão responsável pela concessão do Benefício para que proceda as regras da redução, conforme lei.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O Ato Administrativo nº 073/2022/MTPREV, publicado em 24 de Março de 2022, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.211, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 112365/2022 -págs. 46 a 49) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 112365/2022 - fls. 30 a 39), favorável à concessão do benefício;

c) o valor do benefício é superior a seis salários-mínimos (artigo 12, I) doc. digital nº 112365/2022 - pág. 24;

RESPOSTA DO GESTOR:

Em atenção a notificação dessa Egrégia Corte de Contas segue, em anexo, o documento nº



39683/2023 de 21/03/2023 de fls. 01 a 09-TCE/MT.

Em face da documentação encaminhada pelo gestor da Declaração de Acúmulo de Benefício de Aposentadoria, com o seu respectivo valor fl. 05 e a planilha com a aplicação do fator redutório fl. 8 TCE, (doc. digital nº 39683/2023), considera-se sanada a impropriedade.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 073/2022/MTPREV; fl. 20 TCE (Doc. digital nº 112365/2022).
- b) Registro da planilha de proventos no valor de R\$ 17.743,18 fl. 24 TCE (Doc. digital nº 112365/2022).

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2023.

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA